



CÓD: OP-054JH-23
7908403537471

SIMÕES FILHO-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA
Agente de Trânsito

EDITAL 001/2023

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos	5
2. coesão e coerência textual.	14
3. Ortografia.....	14
4. acentuação.....	15
5. pontuação.....	16
6. Estrutura e formação de palavras	17
7. Semântica (ciência dos significados. Sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos	18
8. Classes gramaticais	19
9. Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo (conjugação verbal) e vozes verbais (ativa, passiva, reflexiva). Estrutura do período, da oração e da frase. Períodos compostos por coordenação e subordinação.....	25
10. Concordância nominal e verbal.	27
11. Regência nominal e verbal.....	29
12. Colocação pronominal (próclise, mesóclise; ênclise).....	30
13. Pronomes de tratamento (usos e adequações)	31
14. Estilística: figuras de linguagem (denotação e conotação)	32
15. Funções da linguagem.....	34

Conhecimentos Gerais

1. O Brasil seus Estados: política, economia, sociedade, educação, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, ciência, tecnologia e inovação. Meio ambiente, sustentabilidade e aquecimento global. Desastres naturais e humanos. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo	85
2. O Município de SIMÕES FILHO/BA – história, educação, turismo, cultura e geografia	85

Conhecimentos Específicos ***Agente de Trânsito***

1. Legislação e normas de trânsito.	91
2. Fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro	140
3. Fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações em veículos.....	141
4. Fiscalização do cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro	142
5. Fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores	142
6. Competências previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro	142
7. Proteção e auxílio à comunidade nos eventos públicos realizados no Município	142
8. Proteção ao patrimônio público municipal.....	143
9. Sinalização de trânsito, Segurança na via pública, para o trânsito de veículos e pedestres	146
10. Poder de polícia de trânsito, garantindo obediência às normas relativas à segurança de trânsito e sua livre circulação	152
11. Campanhas de educação no trânsito.....	153

ÍNDICE

12. Lei Orgânica do Município de Simões /BA.	154
13. Noções de relações humanas	183
14. Noções de técnicas de atendimento ao público; atitudes para um bom atendimento, importância do cliente para a empresa, percepção e expectativa do cliente	186
15. Redação oficial: ofícios, memorandos, circulares, cartas, requerimentos, relatórios materiais e patrimoniais, atas	187
16. Lei Orgânica do Município de Simões Filho	197
17. Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Simões Filho - Estatuto do Servidor (Lei nº 601/2001).....	197
18. Código de Posturas do Município de Simões Filho	212
19. Código Tributário - Lei nº 1.102/2018.....	229
20. Código Ambiental – Lei nº 940/2014.	266
21. Código de Posturas – Lei nº 1.077/2018.....	294
22. Plano Diretor – Lei nº 995/2016	294
23. CÓDIGO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – Lei nº 996/2016.	313
24. Lei nº 1.215/2021 - Dispõe sobre a criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal no Município de Simões Filho, e dá outras providências	323
25. LEI Nº 13.869/2019 - Lei de abuso de autoridade.....	326
26. Lei 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa	329

- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada “Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:
A é igual a B.
A é igual a C.
Então: C é igual a B.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero.

A vaca é um ruminante.

Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o auditório, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”

87-) (Polícia Civil/SC – Agente de Polícia – ACAFE/2014) Complete as lacunas com os verbos, tempos e modos indicados entre parênteses, fazendo a devida concordância.

• O juiz agrário ainda não _____ no conflito porque surgiram fatos novos de ontem para hoje. (intervir - pretérito perfeito do indicativo)

• Uns poucos convidados _____-se com os vídeos postados no facebook. (entretar - pretérito imperfeito do indicativo)

• Representantes do PCRT somente serão aceitos na composição da chapa quando se _____ de criticara atual diretoria do clube, (abster-se - futuro do subjuntivo)

A sequência correta, de cima para baixo, é:

A-) interveio - entretinham - abstiverem

B-) interviu - entretiveram - absterem

C-) intervém - entreteram - abstêm

D-) interviera - entretêm - abstiverem

E-) intervirá - entretinham - abstiveram

O verbo “intervir” deve ser conjugado como o verbo “vir”. Este, no pretérito perfeito do Indicativo fica “veio”, portanto, “interveio” (não existe “interviu”, já que ele não deriva do verbo “ver”). Descartemos a alternativa B. Como não há outro item com a mesma opção, chegamos à resposta rapidamente!

RESPOSTA: A

88-) (Prefeitura de Ribeirão Preto/SP – Agente de Administração – Vunesp/2014) A forma verbal em destaque está no tempo futuro, indicando uma ação hipotética, em:

(A) Lia o jornal enquanto aguardava meu voo para São Paulo...

(B) Meus voos todos saíram na hora.

(C) Era um berimbau, meu Deus.

(D) Concluí que viajariam muito com o novo instrumento musical.

(E) Solicitara a ajuda de uma comissária de bordo brasileira, bonita...

Tal questão pode ser resolvida somente pela leitura das alternativas, sem a necessidade de classificar todos os verbos grifados. Farei a classificação por questão pedagógica!

(A) Lia o jornal enquanto aguardava = pretérito imperfeito do Indicativo

(B) Meus voos todos saíram na hora. = pretérito mais-que-perfeito do Indicativo

(C) Era um berimbau, meu Deus. = pretérito imperfeito do Indicativo

(D) Concluí que viajariam muito com o novo instrumento musical. = futuro do pretérito do Indicativo (hipótese)

(E) Solicitara a ajuda de uma comissária de bordo brasileira, bonita...= pretérito mais-que-perfeito do Indicativo

RESPOSTA: D

89-) (SEFAZ/RS – Auditor Fiscal da Receita Federal – Fundatec/2014 - adaptada)

Analise as afirmações que são feitas sobre acentuação gráfica.

I. Caso o acento das palavras ‘trânsito’ e ‘específicos’ seja retirado, essas continuam sendo palavras da língua portuguesa.

II. A regra que explica a acentuação das palavras ‘vários’ e ‘país’ não é a mesma.

III. Na palavra ‘daí’, há um ditongo decrescente.

IV. Acentua-se a palavra ‘vêm’ para diferenciá-la, em situação de uso, quanto à flexão de número.

Quais estão corretas?

A) Apenas I e III.

B) Apenas II e IV.

C) Apenas I, II e IV.

D) Apenas II, III e IV.

E) I, II, III e IV.

I. Caso o acento das palavras ‘trânsito’ e ‘específicos’ seja retirado, essas continuam sendo palavras da língua portuguesa = teremos “transito” e “especifico” – serão verbos (correta)

II. A regra que explica a acentuação das palavras ‘vários’ e ‘país’ não é a mesma = vários é paroxítona terminada em ditongo; país é a regra do hiato (correta)

III. Na palavra ‘daí’, há um ditongo decrescente = há um hiato, por isso a acentuação (da - i) = incorreta.

IV. Acentua-se a palavra ‘vêm’ para diferenciá-la, em situação de uso, quanto à flexão de número = “vêm” é utilizado para a terceira pessoa do plural (correta)

RESPOSTA: C

90-) (Liquigás – profissional júnior – ciências contábeis – cegranrio/2014) A frase em que a flexão do verbo auxiliar destacado obedece aos princípios da norma-padrão é

(A) Alguns estudiosos consideram que podem haver robôs tão inteligentes quanto o homem.

(B) Devem existir formas de garantir a exploração de outras tarefas destinadas aos robôs.

(C) No futuro, devem haver outras formas de investimentos para garantir a evolução da robótica.

(D) Pode existir obstáculos que os robôs sejam capazes de superar, como a locomoção e o diálogo.

(E) Pode surgir novas tecnologias para aperfeiçoar a conquista espacial.

Os verbos auxiliares devem obedecer à regra do verbo principal que acompanham. Se este sofre flexão de número, aqueles também sofrerão. Exemplo: o verbo “haver”, no sentido de “existir”, é invariável. Então, na frase: “Podem haver mais fatos” temos um erro. O correto é “Pode haver”. Vamos às análises:

(A) Alguns estudiosos consideram que podem haver robôs = pode haver

(B) Devem existir formas = o “existir” sofre flexão (correta)

(C) No futuro, devem haver = deve haver

(D) Pode existir obstáculos = podem existir

(E) Pode surgir novas tecnologias = podem surgir

RESPOSTA: B

II - Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de permuta, doação e ações que serão vendidas em bolsa, após autorização legislativa;

III - Será também dispensada de autorização legislativa e concorrência a alienação de área ou lote de até 120,00 m² destinada a habitação de pessoa comprovadamente pobre se atendido o preço mínimo fixado em avaliação administrativa, não sendo permitida a alienação de mais de uma área ou lote à mesma pessoa. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 245. O Município, observado o interesse público, promoverá, através de investidura, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultado de obras públicas ou modificações de alinhamentos, dispensadas a autorização legislativa para áreas de até 300,00 m² e a concorrência quando atendido o preço mínimo fixado em avaliação administrativa.

§ 1º Quando a área remanescente por sua localização, interessar a mais de uma propriedade limítrofe, será exigida a concorrência, salvo se houver renúncia expressa dos demais interessados.

§ 2º Caso o proprietário lindeiro não manifeste interesse pela aquisição da área remanescente, o Município proibirá o seu uso.

§ 3º Para efeito do estabelecido nos parágrafos anteriores, o Executivo identificará as áreas remanescentes e desenvolverá as ações que se fizerem necessárias à sua alienação. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 246. Os bens do Município somente poderão ser doados a entidades de direito público, a instituições de assistência social e sociedades cooperativas de interesse social ainda assim mediante autorização legislativa e estabelecimento de cláusula de reversão, para os casos de desvio de finalidade ou de não realização, dentro do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da efetivação da doação, das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. Lei especial estabelecerá outros requisitos e condições para efetivação das doações. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 247. Para efeito de alienação ou concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais, a avaliação administrativa será processada tomando-se por base os preços vigentes no mercado imobiliário.

Parágrafo único. A Lei poderá estabelecer condições facilitadas de pagamento, na hipótese de alienação ou concessão de direito real de uso de terrenos integrantes de programas habitacionais para população de baixa renda. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 248. O Município poderá conceder direito real de uso de seus bens imóveis, mediante prévia avaliação, autorização legislativa e processo licitatório.

§ 1º A concessão de direito real de uso, remunerada, com imposição de encargo ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, terá por objeto, apenas, terrenos para fins específicos de regularização de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 2º Na hipótese de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, a concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser outorgada de forma gratuita, dispensada a autorização legislativa e licitação, para imóveis de área ou fração ideal de terreno não superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados).

§ 3º Na hipótese de fração ideal dos terrenos ou bens imóveis construídos efetivamente utilizados como locais de realização de quaisquer cultos religiosos, a concessão de direito real de uso, será outorgada de forma gratuita, dispensada a autorização legislativa e licitação para áreas de terreno não superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) nos imóveis situados em áreas objeto de programas públicos de regularização fundiária. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 249. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, permissão e autorização, conforme o caso, desde que atendido o interesse público.

§ 1º A cessão de uso será feita sempre a prazo determinado, através de:

I - Contrato administrativo, mediante concorrência, com remuneração ou imposição de encargos, quando pessoa jurídica de direito privado. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado;

II - Ato administrativo, gratuitamente ou em condições especiais, independente de concorrência, quando pessoa jurídica de direito público, autarquias municipais, empresa pública e sociedade de economia mista de que o Município seja majoritário:

§ 2º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita sempre a título precário, por ato administrativo, mediante remuneração ou com imposição de encargos.

§ 3º A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário mediante remuneração ou com imposição de encargos, por ato administrativo e para atividade ou uso específico, em caráter eventual. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 250. Atendido o interesse público, o uso de qualquer bem público municipal por associação representativa de bairro será gratuito desde que devidamente autorizado pelo Legislativo e aprovado pelo Executivo.

§ 1º Somente poderão ser beneficiadas as associações sem fins lucrativos, devidamente registradas, reconhecidas de utilidade pública e com, no mínimo, um ano de fundação.

§ 2º Lei específica regulará os prazos e condições gerais de uso de bens municipais pelas associações referidas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

Art. 251. Os bens objeto de concessão, permissão, cessão e autorização de uso terão atualizadas, permanentemente, suas condições contratuais, de sorte que reflitam, objetivamente, remuneração ou encargo compatível com os resultados econômicos auferidos pelos respectivos beneficiários. (Redação dada pela Lei nº 862/2011)

§ 1º O possuidor pode, para fim de contar o prazo exigido por este artigo e pelo anterior, acrescentar sua posse à de seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na concessão de uso especial para fins de moradia será atribuída fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metro quadrado).

§ 4º Aplica-se o disposto nos parágrafos d o art. 255 à hipótese de concessão de uso especial de que trata este artigo.

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município.

Art. 95. As escolas de Educação Básica e de Ensino Superior, públicas e particulares, deverão incorporar a Educação Ambiental - EA em suas atividades pedagógicas, como eixo transversal em todos os níveis, proporcionando aos alunos visitas às Unidades de Conservação existentes em território municipal e aulas práticas sobre o plantio de árvore e a reconstituição da vegetação nativa, assim como a valorização da cultura local em todas as suas manifestações, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, bem como atender aos preceitos da Lei nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 96. A Educação Ambiental será condição obrigatória a ser imposta ao empreendedor nos processos de licenciamento de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de impacto ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Educação Ambiental engloba a valorização das regras de convívio tendentes a manter e melhorar a qualidade de vida nos espaços comuns.

Art. 97. Aos agentes públicos compete atuar, preventivamente, exercendo o papel de multiplicadores das ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e, em especial:

I - a conscientização e capacitação da população para a gestão de limpeza urbana;

II - a conscientização da população quanto à importância da conservação e preservação dos recursos hídricos;

III - a orientação da população dos núcleos urbanos externos à sede municipal para o uso dos dispositivos a serem implantados com a execução dos projetos de saneamento básico;

IV - a orientação da população residente nas áreas críticas de alagamentos ou de deslizamentos, para que colabore na adoção de medidas preventivas e corretivas para minimizar os efeitos destas ocorrências;

V - a conscientização e orientação da população para que esta participe na fiscalização e manutenção dos equipamentos públicos e comunitários implantados.

CAPÍTULO X ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 98. A implementação da Política Municipal de Meio Ambiente contará com a participação e controle social da sociedade, através dos seguintes instrumentos:

I - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

II - consulta popular;

III - audiências públicas;

IV - conferências, fóruns de discussão e debates;

V - exercício do direito de petição e requerimento aos órgãos públicos.

CAPÍTULO XI INCENTIVOS

Art. 99. É o Poder Executivo municipal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais;

II - compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

III - incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, somente poderão ser beneficiadas pela concessão de incentivos, se comprovarem a conformidade e a adequação de suas atividades com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

CAPÍTULO XII FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 100. Compete à SEMMA, através de sua Coordenadoria de Fiscalização - COFI, apurar, de forma imediata, as infrações administrativas ambientais em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos dispostos nesta lei.

Art. 101. Para apuração das infrações administrativas ambientais deverá a SEMMA dispor, em seu quadro, de servidores públicos, tecnicamente habilitados e devidamente investidos no exercício do poder de polícia administrativo.

Art. 102. No exercício da ação fiscalizadora, fica autorizada, aos agentes designados para as atividades de fiscalização, a entrada e a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações industriais, comerciais, prestadoras de serviços, agropecuárias, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais e urbanos e outros, sejam eles públicos ou privados.

Art. 103. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I - realizar inspeções e visitas de rotina;

II - efetuar coletas, medições, avaliação e análise de amostras necessárias para análises técnicas de controle;

III - elaborar os respectivos autos, relatórios e laudos;

IV - fixar prazo para:

a) correção das irregularidades constatadas, bem como a tomada de medidas objetivando a redução ou cessação de risco potencial à saúde humana e à integridade ambiental;

b) cumprimento de condições, restrições e medidas de controle ambiental;

c) cumprimento das normas de melhoria e gestão da qualidade ambiental.

V - exercer outras atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo único. Deverão ser feitas, através de Notificação, as determinações, exigências ou solicitações de planos, projetos e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos ou medidas específicas para correção de irregularidades, bem como comunicações feitas ao interessado.

Art. 104. No exercício de suas atividades, os agentes deverão:

I - elaborar o relatório de inspeção, devidamente fundamentado, para cada vistoria realizada;

II - proceder à apuração de irregularidades e infrações;